



RESOLUÇÃO Nº 337/1994

ESTABELECE QUE NENHUM
SERVIDOR DO QUADRO II -
PODER LEGISLATIVO
PERCEBERÁ VENCIMENTO
INFERIOR A CR\$ 42.829,00
(QUARENTA E DOIS MIL,
OITOCENTOS E VINTE E NOVE
CRUZEIROS REAIS).

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 16, incisos I a V, da Resolução 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Nenhum servidor do Quadro II - Poder Legislativo, inclusive os inativos, poderá perceber como vencimento base da função ou cargo de carreira o valor inferior a CR\$ 42.829,00 (QUARENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS REAIS).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão

suplementadas, se insuficientes.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 1994.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, em Fortaleza, aos 24 de fevereiro de 1994.

FRANCISCO AGUIAR - PRESIDENTE
ARTUR SILVA - 1º VICE- PRESIDENTE
DOMINGOS PONTES - 2º VICE-PRESIDENTE
CID GOMES - 1º SECRETÁRIO
PEDRO TIMBÓ - 2º SECRETÁRIO
EDILSON VERAS - 3º SECRETÁRIO
TOMAZ BRANDÃO - 4º SECRETÁRIO

**Obs: Este texto não substitui o publicado no Diário
Oficial de 28/02/1994.**